

ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS

ESTATUTO

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, organizada para fins não econômicos, de duração indeterminada, apartidária, com sede na **Rua João Gurgel, nº 1477 - Apto 113 - Carmo - Cep.: 14801-405**, nesta cidade de **Araraquara**, Estado de São Paulo, com área de atuação e abrangência nacionais.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS tem por finalidades:

I – Praticar a advocacia em nome dos animais não-humanos e da natureza como sujeitos de direitos;

II – Defender animais em juízo em ações civis públicas e outras, além de defender os direitos de outros entes naturais;

III – Promover o direito animalista e os direitos da natureza, através da educação;

IV – Atuar na defesa dos animais e dos entes da natureza perante o Poder Legislativo, confeccionando leis, participando de audiências públicas, negociações, entre outras ações que promovam o reconhecimento dos direitos animais;

V – Proteger os direitos de animais não-humanos, independentemente da espécie, e do meio ambiente, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente;

VI – Promover iniciativas que resguardecam a conservação das espécies nativas, como estabelecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) e/ou outras Unidades de Conservação;

VII – Aprimorar e dar seguimento às atividades que envolvam soltura de animais silvestres apreendidos, com a criação de protocolos que otimizem sua sobrevivência após soltura;

VIII – Promover cursos e atividades para incentivar as novas gerações a estabelecerem o entendimento da importância da preservação natureza, biodiversidade e o respeito pelos animais com sujeitos de direitos e indivíduos com valor moral;

IX – Promover educação continuada a educadores, para que possam ser agentes multiplicadores;

X – Promover o aprimoramento, a difusão e o ensino dos Direitos da Natureza, do Direito Animal e do Direito Ambiental, mediante a realização de pesquisas, cursos, conferências, seminários, congressos e similares;

XI – Promover cursos de educação continuada para juízes(as), promotores(as),

delegados(as), advogados(as), policiais civis e militares e gestores(as) públicos(as) em matéria de Direitos da Natureza, Direito Ambiental e Direito Animal e assuntos correlatos, com ou sem convênios com as respectivas escolas de formação e aperfeiçoamento ou outra entidade educacional autorizada;

XII – Contribuir para o estabelecimento de um Direito Animal Internacional, inclusive pela sugestão de convenções, tratados, pactos, protocolos e outros documentos internacionais que reconheçam direitos aos animais não-humanos;

XIII – Realizar diálogos e interlocuções interdisciplinares com as disciplinas científicas correlatas aos Direitos da Natureza e ao Direito Animal, como, por exemplo, a Agronomia, Medicina Veterinária e outras Ciências Biológicas;

XIV – Participar ativa e efetivamente do aprimoramento dos Direitos da Natureza e do Direito Animal, mediante a apresentação e o acompanhamento de propostas legislativas, administrativas e similares, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XV – Difundir os Direitos da Natureza e o Direito Animal perante os juízes, desembargadores e ministros das Cortes Superiores, inclusive pelo fornecimento de artigos, livros e outras fontes de conhecimento;

XVI – Manter intercâmbio com organizações congêneres, nacionais, estrangeiras e internacionais;

XVII – Colaborar com instituições universitárias e de pesquisas, públicas e privadas, com demais órgãos públicos e instituições privadas para a realização de projetos, pesquisas e estudos, podendo, para tanto, participar de processos de seleção e ser remunerado;

XVIII – Representar o meio ambiente, administrativa e judicialmente, promovendo os atos necessários à sua defesa e, também, ingressando com ações civis públicas e outros instrumentos de tutela jurisdicional coletiva do meio ambiente, da natureza e dos animais, bem como atuando como *amicus curiae* em quaisquer ações de interesse animal ou de entes da natureza;

XIX – Promover os direitos humanos e os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente aqueles diretamente relacionados aos direitos da Natureza e dos animais.

§ 1º O objeto principal das atividades da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS é a Conservação Ambiental e a Proteção/Reconhecimento dos Direitos Animais e dos Direitos da Natureza.

§ 2º O objetivo delineado no § 1º não impede a atuação da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS na proteção dos direitos humanos, especialmente aqueles relacionados com os direitos animais e direitos da Natureza.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS poderá criar núcleos de pesquisa.

§ 1º Os núcleos de pesquisa serão criados por ato da Diretoria, que fixará o seu limite territorial e/ou temático e nomeará seus coordenadores por período determinado.

§ 2º Os núcleos de pesquisa terão por finalidade exclusivamente a promoção de pesquisas, debates e encontros, não tendo qualquer autonomia administrativo-financeira.

§ 3º Os coordenadores dos núcleos de pesquisa e de atuação elaborarão relatório das atividades desenvolvidas, submetendo-o à Diretoria.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS tem as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos;
- III – Efetivos honorários;
- IV – Beneméritos; e
- V – Estudantes.

§ 1º O título de associado, independentemente de sua categoria, é intransmissível.

§ 2º Os associados da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS não distribuirá a seus associados lucros ou bens sob qualquer pretexto, porém poderá remunerar o trabalho dos membros da Diretoria.

Art. 5º São associados fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, sendo considerados efetivos para todos os efeitos.

Art. 6º São associados efetivos os que forem admitidos pela Diretoria, dentre pessoas físicas e jurídicas com comprovado e efetivo compromisso com as finalidades da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, e que contribuam regularmente com as anuidades compulsórias.

§ 1º A Diretoria poderá fixar critérios objetivos para a admissão de associados efetivos, além dos já fixados por esse Estatuto;

§ 2º Os pedidos de ingresso serão dirigidos à Diretoria, instruídos com currículo e outros documentos comprobatórios das condições impostas pelo *caput* e parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Os associados efetivos somente assim serão considerados após o pagamento da primeira anuidade compulsória.

Art. 7º São associados efetivos honorários, os quais são isentos de anuidades compulsórias:

- I – Os associados efetivos há mais de vinte anos ou que contarem com setenta e cinco anos de idade;

II – Os professores estrangeiros que tenham colaborado ou colaborem com atividades da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, assim reconhecidos por ato da Diretoria;

III – Os expoentes do Direito Animal e das ciências correlatas, que assim forem reconhecidos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria;

Parágrafo único. Os membros efetivos honorários passarão a essa categoria no dia em que estiverem presentes as condições do inciso I ou, no caso dos demais incisos, quando for tomada a decisão de concessão do título.

Art. 8º São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que colaboraram efetivamente para o desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, mediante doação de valor considerável.

Parágrafo único. O título de benemérito será concedido pela Diretoria Geral.

Art. 9º São associados estudantes os que forem admitidos pela Diretoria Geral, dentre estudantes de cursos de graduação com efetivo compromisso com as finalidades da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, e que possam contribuir regularmente com a metade das anuidades compulsórias.

Art. 10. Associados que quiserem podem pedir abono da mensalidade, o que será analisado pela Diretoria.

Art. 11. O associado será excluído da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS:

I – Por ato do Diretor Geral, se deixar de pagar a anuidade devida por dois anos consecutivos;

II – Por ato do Presidente, se deixar de comparecer injustificadamente aos eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS e não participar de outro tipo de atividade durante cinco anos consecutivos;

III – Por ato da Diretoria Geral, se:

a) Deixar o associado efetivo ou estudante de possuir os critérios para ingresso na ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, afastando-se ou contrariando as finalidades estatutárias; ou

b) Pelo cometimento de qualquer ato que importe em injúria contra a ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, no exercício da função.

§ 1º O membro efetivo honorário somente poderá ser excluído no caso da alínea “b” deste artigo.

§ 2º O associado poderá demitir-se da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS a qualquer momento, ainda que injustificadamente, dando ciência de sua decisão por escrito a um dos diretores.

§ 3º Qualquer exclusão somente poderá ser efetivada após comunicação do fato ao associado, admitindo-se contraditório e defesa no prazo de trinta dias;

§ 4º Da exclusão por ato do Secretário-Geral ou do Presidente cabe recurso para a Diretoria e dessa decisão e da exclusão por ato da Diretoria cabe recurso para a Assembleia-Geral, que será convocada extraordinariamente para reunir-se em até noventa dias a contar do recebimento do recurso.

§ 5º Havendo recurso, admite-se a retratação por parte de quem prolatou a decisão recorrida.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados:

- I – Usar a denominação “membro da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS”;
- II – Participar das assembleias-gerais, com direito a voz e voto;
- III – Receber as publicações da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, desde que mantenha atualizados seus endereços, inclusive eletrônicos;
- IV – Indicar candidatos a novos associados;
- V – Participar dos eventos da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, mediante o devido pagamento da inscrição, ressalvados os honorários, que são isentos; e
- VI – Requerer sua demissão.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I – Desenvolver continuamente atividades de promoção de Conservação Ambiental e Direito Animal ou ciências correlatas;
- II – Participar dos eventos da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, em especial dos seminários nacionais;
- III – Tratar com urbanidade os fundadores e demais associados;
- IV – Pagar pontualmente a anuidade fixada pela Diretoria e demais contribuições que forem devidamente estabelecidas;
- V – Manter atualizado seu cadastro pessoal e profissional junto a ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, fornecendo os dados respectivos, sempre que lhe for solicitado;
- VI – Tomar conhecimento das comunicações oficiais do GAIA LIBERTAS publicadas no sítio da internet.

CAPÍTULO IV

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO GAIA LIBERTAS

Art. 14. São receitas da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS:

I – A contribuição anual de seus associados efetivos e estudantes;

II – As taxas de inscrições para participação em eventos e outras atividades promovidas pelo GAIA LIBERTAS;

III – Resultado da edição e venda de publicações ou material audiovisual produzidos ou não pela ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS;

IV – As doações recebidas;

V – A remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros ou aos associados, na forma e valores estabelecidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS;

VI – Receitas financeiras advindas de aplicações de saldos bancários;

VII – Receitas oriundas de financiamentos, nacionais ou internacionais, de projetos vinculados às suas finalidades ou de patrocínios concedidos a seus eventos;

VIII – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. As receitas auferidas pela ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS serão integralmente aplicadas na consecução e desenvolvimento de seus projetos e objetivos sociais.

Art. 15. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS é constituído por:

I – Bens móveis e imóveis adquiridos ou a ele transferidos;

II – Obras e publicações cujo direito autoral lhe tenha sido outorgado;

III – Quaisquer bens e valores adventícios e das rendas auferidas.

CAPÍTULO V

MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 16. As atividades administrativas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS serão desenvolvidas pela Diretoria, que é constituída por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a);

IV - Tesoureiro(a)

§ 1º A Diretoria poderá criar cargos de Diretores e Vice-Diretores de áreas específicas de atuação, cabendo à Diretoria a exoneração dos referidos ocupantes. O cargo de Secretário-geral adjunto poderá ser criado e seu ocupante será nomeado e exonerado a qualquer momento por ato do Presidente.

§ 2º Todos os associados efetivos poderão ser nomeados Vice-Diretor ou Secretário-Geral

Adjunto.

§ 3º Os ocupantes dos cargos referidos no § 1º não têm poder deliberatório.

Art. 17. A Diretoria será eleita pela Assembleia-Geral Ordinária para um mandato de três anos, dentre os associados fundadores e efetivos que tenham ingressado na ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS pelo menos um ano antes da data da eleição.

§ 1º Será livre a reeleição de associados fundadores e permitida uma única reeleição para o mesmo cargo para associados efetivos.

§ 2º No caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria faltando mais de um ano para terminar o mandato, especialmente reunida, escolherá o substituto, o qual exercerá as funções do substituído até a realização da Assembleia Geral subsequente, a ser convocada no prazo de noventa dias, a qual elegerá o novo diretor, cujo mandato terminará com o dos demais membros da Diretoria.

§ 3º Se a vaga ocorrer faltando menos de um ano para terminar o mandato, o substituto será escolhido pela Diretoria.

§ 4º Os membros da Diretoria poderão ser destituídos pela Assembleia-Geral nas hipóteses do art. 10 e, também, quando abandonarem suas funções de Diretor, deixando de exercer suas funções específicas e de participar das reuniões de Diretoria.

§ 5º Os mandatos dos Diretores somente se extinguirão com a efetiva posse dos eleitos para o mandato sucessivo.

Art. 18. Compete à Diretoria, em deliberações colegiadas:

I – fixar a orientação geral das atividades da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS e organizar o seu programa, para a consecução das suas finalidades;

II – desenvolver as atividades administrativas necessárias à manutenção da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS e ao desempenho de suas atividades;

III – criar e extinguir núcleos de pesquisas e nomear seus coordenadores e receber os respectivos relatórios;

IV – deliberar sobre o posicionamento institucional da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS em face de questões de Conservação Ambiental, Direito Animal e ciências correlatas, bem como pelo encaminhamento desse posicionamento a órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, atuando, inclusive, na qualidade de *amicus curiae*;

V – fixar o calendário de atividades da ASSOCIAÇÃO, o desenvolvimento ou participação em pesquisas e estudos, bem como sua participação em atividades e eventos promovidos por outras instituições;

VI – deliberar sobre a admissão de associados efetivos e estudantes e a respectiva exclusão;

VII – conceder os títulos de associado efetivo honorário e benemérito;

VIII – propor à Assembleia-Geral a outorga do título de associado efetivo honorário, no caso do inciso III do art. 7º;

IX – fixar a contribuição anual dos associados (anuidade) e outras contribuições, taxas e preços que venham a ser criados, bem como conceder, em hipóteses excepcionais, isenção temporária de anuidades ou taxas de inscrição;

X – julgar os recursos contra ato de seus membros;

XI – apreciar e encaminhar pedidos de admissão de membros da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS em entidades estrangeiras e internacionais;

XII – apreciar e encaminhar pedidos de membros da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS para efetuar estudos de pós-graduação em instituições estrangeiras e internacionais;

XIII – indicar representantes da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS para participação em eventos, exercer relatorias, ministrar palestras ou aulas em entidades internacionais;

XIV – exercer as atividades de Conselho Editorial da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS;

XV – exercer as atividades de Comissão Científica dos eventos nacionais da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS; e

XVI – desempenhar quaisquer outras atividades com vistas à realização dos fins da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS.

§ 1º Todas as atribuições da Diretoria poderão ser realizadas isoladamente pelo Presidente, *ad referendum* do colegiado.

§ 2º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§ 3º A movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS será efetuada em conjunto pelo Presidente e Diretor-Geral, que poderão, movimentar contas bancárias, assinar autorizações e documentos de qualquer natureza, inclusive fiscais, declarações de tributos e praticar todas as obrigações legais.

Art. 19. Compete ao **Presidente**:

I – representar a ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS em juízo ou extrajudicialmente, inclusive em audiências públicas, outorgando, se necessário, procuração *ad judicium*;

II – presidir todas as reuniões e eventos da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS;

III – representar a ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS perante instituições congêneres nacionais e estrangeiras;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias-Gerais, proferindo, se for o caso, voto de desempate e/ou de qualidade;

V – excluir associados, nos casos previstos no inciso II do art. 10;

VI – promover a movimentação financeira e bancária, nos termos do § 3º do art. 18.

VII – designar membro da Diretoria para acumular outro cargo, nos casos de ausência, ou impedimento.

Art. 20. Compete ao **Vice-Presidente**:

I – substituir o Presidente no caso de ausência, impedimentos ou vacância;

II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 21. Compete ao **secretário(a)** e **tesoureiro(a)**:

I – substituir o Vice-Presidente, no caso de ausência, impedimentos ou vacância, acumulando os dois cargos;

II – secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, providenciando a lavratura das atas respectivas, seu arquivamento e registro;

III – guardar os livros e arquivos da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS;

IV – manter atualizada a lista dos associados da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS com seus respectivos endereços físicos e eletrônicos;

V – dar ciência por meio eletrônico, a todos os associados, das deliberações tomadas pela Diretoria;

VI – guardar os valores, inclusive dinheiro, pertencentes a ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS;

VII – promover os recebimentos e pagamentos da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS;

VIII – promover a movimentação financeira e bancária, nos termos do § 3º do art. 18.

IX – manter a regularidade das contas da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, com observância das regras legais, contábeis e técnicas incidentes;

X – controlar as questões tributárias, previdenciárias e trabalhistas da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, submetendo-as à Diretoria; e

XI – cobrar os associados inadimplentes, excluindo-os, mediante comunicação prévia, nos casos do art. 11, I.

Art. 22. A Assembleia Geral dos associados reunir-se-á ordinariamente a cada três anos e extraordinariamente sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria ou por solicitação escrita de um quinto dos associados efetivos.

Art. 23. As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente, mediante Edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, mencionando-se a ordem do dia.

Parágrafo único. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando a publicação do edital, mas a convocação oficial é apenas a do sítio mencionado no *caput*.

Art. 24. A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes.

§ 1º As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes.

§ 2º A participação e voto na assembleia são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a participação e o voto de qualquer associado por procuração.

§ 3º A Diretoria poderá elaborar sua proposta sobre qualquer assunto de competência da Assembleia Geral e remetê-la por correspondência eletrônica, com antecedência, aos associados, que se manifestarão pelo mesmo meio, proferindo seu voto pela aprovação total ou parcial de cada proposta. Em assembleia, essas manifestações serão consideradas como votos por correspondência, válidos para a fixação do quórum e do resultado.

§ 4º A assembleia geral também poderá reunir-se por meio eletrônico, nos termos de regimento próprio elaborado e aprovado pela Diretoria.

§ 5º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livros próprios, delas constando, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

I – conceder o título de membro efetivo honorário, no caso do inciso III do art. 7º;

II – proceder à eleição da Diretoria;

III – destituir os membros da Diretoria;

IV – deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria;

V – alterar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS; e

VI – promover a dissolução da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS e a destinação do seu patrimônio.

CAPÍTULO VI

CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 26. As alterações do presente estatuto somente poderão ser procedidas pela Assembleia Geral, nos termos do art. 29, V, por qualquer das formas previstas no art. 28 deste Estatuto.

Art. 27. Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, se pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverter-se-á em benefício de

uma entidade congênere sem fins lucrativos, a juízo da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Parágrafo Único. Caso a ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado nos termos da Lei n.º 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social deverá ser necessariamente destinado para outra entidade qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente com o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII

FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 28. A ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS terá um Conselho Consultivo, que será consultado pela Diretoria, a seu critério, para assuntos relevantes.

§ 1º O Conselho será composto por até vinte membros, com número mínimo de dois membros, escolhidos pela Diretoria, dentre pessoas de reconhecida autoridade na área de Conservação Ambiental, Direito Animal e nas ciências correlatas, inclusive na Medicina Veterinária e nas Ciências Biológicas.

§ 2º Os membros do Conselho podem ser chamados a opinar individualmente ou em grupos quando a matéria for restrita a uma área de conhecimento ou a um assunto específico, inclusive elaborando laudos e pareceres técnicos que possam orientar as ações e os projetos da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS.

§ 3º O mandato dos Conselheiros é de três anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O Conselho poderá se reunir e ser consultado por correspondência eletrônica.

Art. 29. A ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS terá um Conselho Editorial, que será formado pela Diretoria e outros associados por ela GAIA nomeados.

Art. 30. Os eventos nacionais da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS terão uma Comissão Científica, que será formada pela Diretoria e por outros associados por ela GAIA nomeados.

Art. 31. A ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS terá um Conselho Fiscal, que fiscalizará a Diretoria em relação às contas e regularidade de seus registros contábeis.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto de três membros, escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os associados efetivos, salvo se não existir quem tenha interesse.

§ 2º O mandato dos Conselheiros é de três anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. A primeira Diretoria da ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS será a indicada na Ata de Fundação, para mandato de três anos, a contar da assinatura, cumprindo-lhe proceder à

organização inicial das suas atividades, inclusive quanto à composição do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 33. A ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS poderá promover programa de voluntariado, estágio e monitoria para o desempenho dos seus projetos e objetivos sociais.

Art. 34. Para a realização de Congressos e Eventos, a ASSOCIAÇÃO GAIA LIBERTAS poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas e receber patrocínios.

Art. 35. O presente estatuto social entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Araraquara, 07 de Julho de 2025.

MARIA LETICIA BENASSI FILPI

PRISCILA REGINA DA SILVA SOARES

LORIVAL SERGIO TEODORO FILHO
Advogado | OAB/SP 533.399 | CPF: 361.049.018-75